



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu — Mato Grosso

LEI DE Nº 108/96

DEFINE CRIMES DE RESPONSABILIDADES DO PREFEITO MUNICIPAL, APENADOS COM PERDA DE MANDATO.

Eu, Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT., Sr. EDIGAR LAURINDO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Salto do Céu-MT., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos dos artigos 103 e 106 do Regimento interno da Câmara Municipal e artigos 95 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte: E em cumprimento ao artigo 129 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - São crimes de responsabilidade e apenados com perda de mandato, os que atentarem contra:

- I - A existência da União, do Estado e do Município;
- II - A segurança interna do Município;
- III - A probidade na administração;
- IV - O cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais;
- V - A Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual de investimento;
- VI - O livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- VII - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

§1º - A perda do mandato será decidida por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, após tramitação legal do processo ins



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu — Mato Grosso

taurado com base em representação circunstanciada de vereador ou cidadão, devidamente acompanhada de provas assegurando-se ampla defesa ao prefeito.

§ 2º - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuando.

§ 3º - Se decorrido o prazo de cento e oitenta dias a decisão da Câmara não tiver sido proferida, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 4º - Constitui ato tentatório ao livre exercício do Poder Legislativo a não transferência do numerário solicitado pela Câmara Municipal, para atendimento de suas despesas gerais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, bem como a recusa de suplementação de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, quando estas se esgotarem.

Art. 2º - Perderá também o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38 - I, IV e V da Constituição Federal.

§ Único - A perda do mandato prevista neste artigo será declarada pela Câmara Municipal, por provação de vereadores ou cidadão, assegurando ampla defesa ao Prefeito.

Art. 3º - O Prefeito do Município na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exer-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu — Mato Grosso

cício de suas funções.

Art. 4º - Todo ato do Prefeito que constituir crime de responsabilidade, este perderá o mandato por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT., 13 de Maio de 1.996.



EDIGAR LAURINDO DA SILVA

Prefeito Municipal de S. do Céu
CIC 169.006.451-34